



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSIBILIDADE, DIREITO DO
CONSUMIDOR DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 061/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE PADRÃO INDIVIDUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA TRAILERS, FOOD TRUCKS, CAMELÔS E DEMAIS COMERCIANTES AMBULANTES REGULARMENTE AUTORIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de nº 061/2026 foi apresentado à Câmara Municipal de Marilândia/ES, de autoria do vereador Adilson Reggiani em DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE PADRÃO INDIVIDUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA TRAILERS, FOOD TRUCKS, CAMELÔS E DEMAIS COMERCIANTES AMBULANTES REGULARMENTE AUTORIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

ANÁLISE

Vem a essa comissão por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise PLO nº 61/2026 em que: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE PADRÃO INDIVIDUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA TRAILERS, FOOD TRUCKS, CAMELÔS E DEMAIS COMERCIANTES AMBULANTES REGULARMENTE AUTORIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E DÁ



Autenticar documento em <https://marilandia.spionline.com.br/autenticidade>

com o identificador 310032003900330031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e **ordinárias cabe a qualquer Vereador** ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (destaque nosso)

Art. 172. A iniciativa dos projetos de **leis cabe a qualquer Vereador**, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal. (destaque nosso).



Prevê o caput do artigo 37 da Constituição Federal, in verbis:

Para verificar a autenticidade do documento, consulte o site <http://www.marilandia.es.gov.br> com o identificador 310032003900330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 61/2026 em que: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE PADRÃO INDIVIDUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA TRAILERS, FOOD TRUCKS, CAMELÔS E DEMAIS COMERCIANTES AMBULANTES REGULARMENTE AUTORIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em análise, e, dentro de nosso juízo de competência, não verificamos nenhuma inconstitucionalidade. Denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 13 de agosto de 2026.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Presidente - Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSIBILIDADE, DIREITO DO CONSUMIDOR DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO** no dia 11 de agosto de 2026 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar o **Projeto de Lei Ordinária nº 061/2026** em que: **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE PADRÃO INDIVIDUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA TRAILERS, FOOD TRUCKS, CAMELÔS E DEMAIS COMERCIANTES AMBULANTES REGULARMENTE AUTORIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, lido na 20ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura do dia 10 de agosto de 2026.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 61/2026**. Eu Ailton Nunes dos Anjos, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 13 de agosto de 2026.

Ailton Nunes dos Anjos
Secretário

Paulo Costa
Vice Presidente

Vergílio Marcos Furlan Camata
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003900330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em **13/08/2026 15:57**

Checksum: **74445706D1255AAC1B546C27FB9134226CA3D61F22BDEAC7B270D1AADD3EA912**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **13/08/2026 16:04**

Checksum: **7D305FEE7FFB798C0DA2F9E4E1829DB303417A47E08B3CB5BE7E00086BF19F5C**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **14/08/2026 09:23**

Checksum: **7ABA17665070B087BA0B6AC924C1F01500EC8611BE108B5CB1ECC47E405B4B7C**

